

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Recife, 02 de abril de 2018.

Ofício Circular nº 05/2018 – CGJ

Ao(s) Sr.(as) Juízes Responsáveis pelas Unidades Judiciárias Criminais do Estado de Pernambuco

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e considerando a necessidade de acompanhar e cumprir tempestivamente as disposições contidas no Ato **Nº 04/2018, de 22.03.2018**, determinando que as Unidades Judiciárias Criminais efetuem o cadastramento dos réus presos, bem como os respectivos mandados de prisão dos réus no sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, versão 2.0, **vem solicitar seja dada integral prioridade e celeridade a esse cadastramento.**

O cumprimento prioritário à referida meta, cujo prazo encerrará no próximo dia 10.05.2018, deve-se ao fato de que o Conselho Nacional de Justiça solicitou informações atualizadas acerca dos trabalhos implementados, fazendo-se presente na próxima semana para monitoramento.

Diante da urgência, deve o magistrado e equipe realizar esforço concentrado no sentido de promoverem o cadastramento no prazo assinalado pelo CNJ, liberando, provisoriamente, a equipe do cumprimento de metas anteriores.

Des. Jones Figueirêdo Alves

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Ao(s) Sr.(as) Juízes Responsáveis pelas Unidades Criminais do Estado de Pernambuco

PROVIMENTO Nº 03 /2018 – CGJPE

**EMENTA:** Institui o Programa **JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, visando à excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e das taxas de congestionamento, mediante capacitação em gestão, suporte e conciliação; define parcerias, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no uso das atribuições legais e regimentais, e**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, incumbida de orientar os juízes na promoção de meios visando à redução do acervo e da taxa de congestionamento, dentre outros fins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se cumprir as metas nacionais elaboradas pelo CNJ, bem como o plano de gestão da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente os *Macrodesafios 01, 02, 04 e 05*, referentes à efetividade, produtividade, celeridade da prestação jurisdicional, assegurando direitos de cidadania mediante a adoção de métodos adequados de solução dos conflitos, como a conciliação, dentre outras medidas tendentes a se alcançar os propósitos da diretriz elencada na Resolução CNJ 194, de 26.05.2014;

**CONSIDERANDO** o firme propósito da Corregedoria Geral da Justiça em desenvolver uma linha de atuação voltada para a orientação, capacitação e apoio aos magistrados e servidores, visando à melhoria da prestação jurisdicional com fiel observância à razoável duração do processo e efetiva redução do acervo nas unidades;

**CONSIDERANDO** os relatórios extraídos do sistema SICOR – Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça, que revelam quadro de elevado congestionamento de processos paralisados há mais de 100 dias nas secretarias de várias unidades judiciárias, bem como considerável número de feitos conclusos para sentença, exigindo a tomada de medidas de apoio e orientação da atual gestão para otimizar a prestação jurisdicional, por meio de *Esforços Concentrados para* saneamento das unidades, compartilhamento das boas práticas cartorárias como a conciliação e a desjudicialização, dentre outras que acarretam maior eficiência processual;

**CONSIDERANDO** os excelentes resultados obtidos pelas conciliações promovidas nos vários setores do NUPEMEC/TJPE – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, propiciando adequada solução de conflitos com efetiva pacificação social, prática que deve ser expandida em prol dos jurisdicionados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, o **Programa JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**, cuja finalidade consistirá no monitoramento, apoio, capacitação e implemento de gestão processual e cartorária junto às unidades judiciárias de 1º grau que apresentam elevado acervo, fomentando a prática da conciliação como meio adequado de solução dos litígios, com redução do tempo médio de duração processual e, por conseguinte, da taxa de congestionamento.

Art. 2º. A Corregedoria Geral da Justiça, com base nos dados extraídos do SICOR – Sistema de Informação da Corregedoria e dos Relatórios dos juízes Corregedores Auxiliares, mediante Portaria do Corregedor-Geral da Justiça, promoverá *Apoio emergencial às secretarias* das unidades que apresentarem considerável acervo processual em tramitação, estimulando como prática de gestão cartorária, a realização de *Esforços concentrados* de Audiências de Conciliação e/ou de Sentenças, com prévia ciência ao magistrado responsável.

§1º. Será designado magistrado para coordenação e atuação em cada evento, sob a supervisão de Juiz Assessor Especial da Corregedoria e do Juiz Corregedor Auxiliar, podendo a unidade receber suporte de servidores e auditores da Corregedoria, bem como servidores com experiência em conciliação, preferencialmente os conciliadores lotados em CEJUSC, em parceria com o NUPEMEC/TJPE.

§2º. A coordenação de cada evento deverá promover os atos necessários no intuito de contar com a efetiva participação do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB/PE e demais setores do Tribunal de Justiça, para fins de divulgação e regularidade dos trabalhos.

§3º. Durante a realização do programa, poderão ser realizadas ações de natureza social, tais como casamentos comunitários, dentre outros projetos voltados para o extrajudicial, a exemplo de palestras em escolas com temática referente a registros públicos, infância e juventude, mediação de conflitos familiares, violência doméstica, tráfico de entorpecentes, dentre outras.

Art. 3º. Os magistrados poderão manifestar interesse em receber o suporte do Programa, encaminhando solicitação à Corregedoria Geral da Justiça, que avaliará a necessidade e conveniência de inclusão da referida unidade judicial no programa.

Art. 4º. A Corregedoria Geral da Justiça divulgará cronograma das Comarcas ou unidades que deverão ser contempladas, em até 90 dias da publicação deste Provimento, após análise dos dados extraídos dos sistemas informatizados.

§1º. Toda a equipe de pessoal da unidade judiciária contemplada deverá participar do *Esforço Concentrado* a ser proposto, priorizando a confecção de todos os atos necessários e indispensáveis à efetivação das audiências, com a devida antecedência, a fim de não prejudicar a realização das sessões conciliatórias e os demais atos.

§2º. As equipes de Auditoria, Tecnologia da Informação e Comunicação Social da Corregedoria Geral da Justiça deverão dar o suporte necessário ao Núcleo de Apoio aos Juízes da Assessoria Especial- NAJ, para divulgação e viabilização e integral realização do programa.

Art. 5º. A Escola Judicial, em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça promoverá curso de capacitação em prol dos servidores, após o prévio diagnóstico da equipe de Auditoria, sugestão do magistrado ou por requerimento da chefia imediata da unidade, com vistas à melhoria da gestão cartorária e de pessoas, bem como outro curso que se detectar relevante para o bom andamento dos serviços prestados.

Art. 6º. O NUPEMEC/TJPE – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça, poderá ceder a estrutura física e Conciliadores do CEJUSC, caso existente na comarca contemplada, para participação nos Esforços Concentrados de audiências conciliatórias, como também poderá contribuir com palestras envolvendo mediação de conflitos ou outros temas de relevância para assegurar direitos de cidadania.

Art. 7º. Como parte do Programa “ **JUSTIÇA EFICIENTE** ”, será implementado Plano de Gestão e Ação - PGA, com suporte da Corregedoria Auxiliar, no intuito de assegurar a permanente gestão cartorária voltada para a conciliação, redução do acervo com efetivos encerramento e arquivamento dos feitos, adotando as seguintes diretrizes:

§1º. O magistrado deverá identificar processos passíveis de conciliação, promovendo, como rotina de gestão processual, *Esforços Concentrados* de Audiências em sua unidade, no intuito de otimizar a tramitação dos feitos, dando prioridade aos processos de idosos, TCO's, ações envolvendo direito de família, consumidor, processos com rito da Lei 9099/95 e executivos fiscais.

§2º. Os feitos da mesma natureza deverão, preferencialmente, ser agrupados para transação penal ou conciliação numa mesma data.

§3º. A Chefia de Secretaria da unidade deverá, após cada Esforço Concentrado de Conciliação promovido, enviar ao Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ (cgj.naj@tjpe.jus.br), Relatório Circunstanciado com o número de processos pautados, audiências realizadas, acordos e índice de processos resolvidos, para fins de acompanhamento pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. As unidades contempladas no presente Programa deverão, no prazo de 20 (vinte) dias antes do período designado para a realização dos *Esforços Concentrados* de Conciliação em sua unidade, enviar para o e-mail do Núcleo de Apoio aos Juízes (cgj.naj@tjpe.jus.br) a pauta de audiências dos processos selecionados e o relatório de atividades programadas.

Art. 9º. No prazo de dez dias após o término do evento, a Chefia de Secretaria deverá encaminhar ao Núcleo de Apoio aos Juízes, por e-mail, Relatório de audiências realizadas com número de acordos e processos resolvidos, devendo, em igual prazo, oficiar a Secretaria Judiciária dando ciência da participação dos magistrados para posterior aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

§1º. No mesmo prazo, deverá encaminhar ao NAJ e SGP, a relação dos servidores que participaram do evento, para fins de anotação na ficha funcional e compensação do período que ultrapassar o horário normal de expediente.

§2. Aos servidores que atuarem no programa e deslocarem-se da sua unidade de origem, será assegurado o pagamento de diárias mediante certidão de comparecimento emitida pela Chefia de Secretaria da unidade judiciária ou pelo Juízes Coordenadores do evento.

Art. 10. Ao final de cada ano, a Corregedoria Geral da Justiça emitirá Relatório Geral do Programa **JUSTIÇA EFICIENTE**, relacionando as unidades que participaram; os números de Esforços Concentrados (audiências de conciliações e transações penais) realizados, quantitativo de sentenças, decisões, despachos proferidos no período de cada evento com o Índice de processos resolvidos em cada unidade, divulgando, em oportuno, as unidades que implantaram o programa como prática cartorária e obtiveram êxito na redução efetiva do acervo.

Parágrafo único. As equipes que participarem do programa e obtiverem resultados satisfatórios após o implemento de gestão cartorária, efetiva redução do acervo e da taxa de congestionamento, consoante os dados extraídos do SICOR- Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça, serão agraciadas com o Selo **“Justiça Eficiente”** da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11. Este Provimento entrará em vigor após apreciação e aprovação pelo Órgão Especial, conforme art. 29, § único, IV, letra ‘q’, do RITJPE.

Publique-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2018.

**Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

*Corregedor-Geral da Justiça*

**“À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSTA DO PROVIMENTO Nº 03/2018 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA QUE INSTITUI O PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE.”**

**PROCESSOS nº 547/2017- CGJ – TRAMITAÇÃO nº 558/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Reclamado:** Titular do Cartório do 5º Distrito Judiciário de RCPN do Recife/PE

**Reclamante:** Clinton Souza Oliveira mendes

**Assunto:** Pedido de Providências decorrente de suposta conivência/participação em falsificação de assinatura em documento de autorização para transferência de propriedade de veículo e em procuração

**Registro Civil de Pessoas Naturais – Indícios do cometimento de irregularidades administrativas – Abertura e Reconhecimento de Firma por autenticidade de pessoa falecida – falsificação de assinatura em documento de autorização para transferência de propriedade de veículo e em procuração.**

Reclamação proposta por Clinton Souza Oliveira Mendes contra a titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 5º Distrito da Capital, Terezinha de Jesus Lôbo Nobre, sob o fundamento de sua suposta conivência/participação na falsificação de assinatura em documento de autorização para transferência de propriedade de veículo, bem como reconhecimento de firma, falsificada, por semelhança em procuração particular.

O requerente relata que adquiriu um veículo financiado pelo banco Bradesco, de placa KHY 8336, de propriedade do Sr. Joachin Thieler. Aduz que após ter realizado o pagamento dos impostos junto ao DETRAN/PE não conseguiu retirar o CVR do automóvel por existir uma multa em grau de recurso proposto pelo antigo proprietário. Quando descobriu que o Sr. Joachin Thieler havia falecido em 23/02/2012, ou seja, antes da data da assinatura do documento de transferência do veículo, que se deu em 16/12/2015, tendo o Cartório reconhecido firma por autenticidade de uma pessoa falecida em 23/12/2015.